



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 04 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 27.08.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600044-04.2024.6.12.0028

Procedência: Caarapó (28ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): NILTON DE SOUZA MARQUES

Advogado(a)(s): NOEMIR FELIPETTO – MS10331 e ALCIONE LÚCIA MARTINS - MS10404

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL/CAARAPÓ)

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA – MS14445-A e ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA – MS15656

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *À unanimidade de votos e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso, reformando a sentença de primeiro grau para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral antecipada, afastando a multa imposta.*

02 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600119-27.2024.6.12.0001

Procedência: Amambai (1ª Zona Eleitoral)

Impetrante(s): JOSÉ CRISTOVÃO DE OLIVEIRA BAMBIL

Advogado(a)(s): BRUNO AMANDIO BRESCOVIT - MS15714, JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES - OABRR373-B e ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES - MS7375

Impetrado(a)(s): APARECIDO ANDRADE PORTELA e ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL (PL/MS)

Advogado(a)(s): ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656, VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A

Relator(a): Juiz CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, revogou a liminar e denegou a segurança pleiteada, resolvendo o mérito, nos termos do voto do relator.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS